

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



IMPrensa Oficial – Publicação Diária

Jornalista Responsável: Sílvia RoordaMTb 5973-PR

LEI Nº. 2.529, DE 01 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento Programa do Município de Tibagi para o Exercício Financeiro de 2015, na forma que estabelece, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Tibagi para o Exercício Financeiro de 2015.

Art. 2º. A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, tendo seu valor fixado em reais com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto às transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º. As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º. O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º. A reserva de contingência não será superior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º. A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º. A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos.

Art. 7º. Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º. Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29/2000;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da legislação vigente;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Constituição Federal, em especial da Emenda Constitucional 58.

Art. 9º. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§ 2º. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2014, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único. O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 12. Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I – quanto à natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, sendo que o controle em nível de elemento e subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente:

II – quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

§ 1º. A critério do Poder Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

§ 2º. Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 3º. A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320 de 17/03/64, com as alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13. As emendas apresentadas pelo Poder Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14. São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16. A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, segurança, saúde, esporte, educação ou meio ambiente;

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2015 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria. Deverão ainda observar o disposto na Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas há mais de um ano no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;

V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e esporte.

Art. 19. A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º. Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda “per capita”, não ultrapasse na média a 1/2 (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º. Independente de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarada mediante decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá aos critérios definidos em Lei.

Art. 21. A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2015 deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2014.

Parágrafo único. Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 22. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será encaminhada para apreciação do Poder Legislativo até dia 30 de setembro de 2014.

§ 1º. A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2015 à Câmara Municipal.

Art. 23. Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2015 não for sancionado pelo Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101/2000.

Art. 25. Se, no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta)

dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. Não serão objeto de limitação, as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do art. 20 da Lei Complementar 101/2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28. Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Art. 22 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único. No exercício financeiro de 2015, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 30. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente poderá ser aprovado após atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º. Fica autorizada a proposição por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de lei específica, da anistia de juros, multas e correção monetária de dívidas inscritas em Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Contribuição de Melhoria, no decorrer do exercício financeiro de 2015.

§ 2º. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no “caput” podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 3º. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do “caput” deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando conseqüentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31. Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Poder Executivo Municipal até que se atinja o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32. Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até vinte por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art. 33. Serão considerados, para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art. 34. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera;

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. O ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 36. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Orçamentária, percentual para realização de alterações orçamentárias da administração direta, indireta e do Poder Legislativo, cujos limites não serão superiores a 07% (sete por cento).

§ 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar alterações orçamentárias, dentro do limite fixado no caput deste artigo, que se constituem na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

§ 2º. A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

§ 3º. Para efeitos desta lei entende-se por:

I – Transferência – a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho no nível de categoria econômica de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II - Transposição, a realocação de recursos que ocorre de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III – Remanejamento, a realocação de recursos de um órgão/unidade para outro em programas de trabalho previstos na Lei Orçamentária;

§ 4º. Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo, o contido no inciso I, bem como as alterações orçamentárias oriundas do superávit financeiro dos exercícios anteriores, excesso de arrecadação e os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 5º. A lei orçamentária disporá sobre créditos adicionais suplementares e especiais na forma do disposto em Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 37. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênera.

Art. 38. No decorrer do exercício o Poder Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no art. 52 da Lei Complementar 101/2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do art. 55 da mesma Lei.

Art. 39. O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do art. 54, § 4º do art. 55 e da alínea b, inc. II do art. 63, todos da Lei Complementar 101 será divulgado em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos farão com que aquele relatório seja divulgado trimestralmente.

Art. 40. O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2015, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 41. O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 42. Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2015.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, ao primeiro do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (01/07/2014).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

LEI Nº. 2.528, DE 30 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Executivo a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.050.268,00 (Dois milhões e cinquenta mil e duzentos e sessenta e oito reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO-006	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE-001	Assessoria Administrativa	
04.122.04012-012	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.39.00.00	Outros Serv Terceiros – Pessoa Jurídica	1.150.268,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	

ORGÃO-010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
UNIDADE-001	Gerencia Administrativa	
12.361.12012-039	Encargos Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	600.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	300.000,00
104	25% Sobre Demais Imp. Vinculados	

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO-005	Secretaria Municipal de Planejamento	
-----------	--------------------------------------	--

UNIDADE-002	Gerencia de Planejamento Urbano e Informações	
04.121.04011-051	Reequipamento Secretaria de Planejamento	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	30.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	

ORGÃO-005	Secretaria Municipal de Planejamento	
UNIDADE-002	Gerencia de Planejamento Urbano e Informações	
04.121.04012-099	Monitorando Tibagi	
3.3.90.39.00.00	Outros Serv Terceiros – Pessoa Juridica	16.000,00
000	Recursos Ordinarios (LIVRE)	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	50.000,00
000	Recursos Ordinarios (LIVRE)	

ORGÃO-005	Secretaria Municipal de Planejamento	
UNIDADE-002	Gerencia de Planejamento Urbano e Informações	
04.121.04012-100	Tibagi Mais Segura	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	55.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	

ORGÃO-005	Secretaria Municipal de Planejamento	
UNIDADE-002	Gerencia de Planejamento Urbano e Informações	
04.121.04012-101	Guarda Equipado	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	50.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	

ORGÃO-005	Secretaria Municipal de Planejamento	
UNIDADE-002	Gerencia de Planejamento Urbano e Informações	
04.121.04012-102	Mais Urbana	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	30.000,00
000	Recursos Ordinarios (LIVRE)	
3.3.90.39.00.00	Outros Serv Terceiros – Pessoa Juridica	20.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	

ORGÃO-006	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE-001	Assessoria Administrativa	

04.122.04011-003	Aquisição de Veículos	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	100.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	

ORGÃO-006	Secretaria Municipal de Administração	
UNIDADE-001	Assessoria Administrativa	
04.122.04011-050	Reequipamento Administração	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	150.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	

ORGÃO-008	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE-001	Assessoria Administrativa	
17.512.04011-052	Construção e Manutenção de Poços Artesianos	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	20.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	
3.3.90.39.00.00	Outros Serv Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	30.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	

ORGÃO-008	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE-002	Gerencia de Urbanismo	
04.122.04011-044	Descanse em Paz	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	50.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	

ORGÃO-008	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE-003	Gerencia de Serviços Públicos	
04.122.04011-005	Encargos Contrapartida e Execução de Convênios	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	50.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	

ORGÃO-008	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE-003	Gerencia de Serviços Públicos	
04.122.04011-048	Encargos Contrapartida e Execução de Convênios	

4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	50.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	

ORGÃO-008	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
UNIDADE-004	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	
16.482.16011-033	Encargos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	300.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	

ORGÃO-009	Secretaria Municipal de Agricultura	
UNIDADE-002	Gerencia de Desenvolvimento Agropecuário	
20.605.20012-112	Agricultura Familiar	
3.3.90.39.00.00	Outros Serv Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	

ORGÃO-009	Secretaria Municipal de Agricultura	
UNIDADE-002	Gerencia de Desenvolvimento Agropecuário	
20.606.20012-086	Atividades de Correção e Conservação do Solo	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	6.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	
3.3.90.32.00.00	Material Bem ou Serv P/ Distribuição Gratuita	13.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	

ORGÃO-009	Secretaria Municipal de Agricultura	
UNIDADE-002	Gerencia de Desenvolvimento Agropecuário	
20.606.20012-104	Agricultura Assistida	
3.3.90.36.00.00	Outros Serv Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	
3.3.90.39.00.00	Outros Serv Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	

ORGÃO-009	Secretaria Municipal de Agricultura	
UNIDADE-002	Gerencia de Desenvolvimento Agropecuário	
20.606.20012-105	Um Sonho Possível	
3.3.90.32.00.00	Material Bem ou Serv P/ Distribuição Gratuita	10.000,00

000	Recursos Ordinários (LIVRE)	
-----	-----------------------------	--

ORGÃO-010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
UNIDADE-002	Gerencia do Departamento de Cultura	
13.392.13012-094	Tibagi Cidade Leitora	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	10.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	
3.3.90.39.00.00	Outros Serv Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	

ORGÃO-010	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
UNIDADE-002	Gerencia do Departamento de Cultura	
13.392.13012-110	Novo Som	
3.3.90.32.00.00	Material Bem ou Serv P/ Distribuição Gratuita	20.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	
3.3.90.36.00.00	Outros Serv Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	17.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	

ORGÃO-012	Secretaria Municipal de Turismo	
UNIDADE-001	Assessoria Administrativa	
23.695.22012-048	Atividades da Secretaria Municipal de Turismo	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	80.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	
3.3.90.39.00.00	Outros Serv Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	

ORGÃO-012	Secretaria Municipal de Turismo	
UNIDADE-002	Gerencia de Turismo	
23.695.22012-087	Atividades do Fundo Municipal de Turismo	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	12.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	
3.3.90.36.00.00	Outros Serv Terceiros – Pessoa Física	4.750,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	

Ano II – Edição nº 063 - Tibagi, 01 de julho de 2014.
 Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
 O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>*

3.3.90.39.00.00	Outros Serv Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	

ORGÃO-012	Secretaria Municipal de Turismo	
UNIDADE-002	Gerencia de Turismo	
23.695.22012-108	Fortalecimento da Rota Turística	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	5.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	
3.3.90.39.00.00	Outros Serv Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	

ORGÃO-012	Secretaria Municipal de Turismo	
UNIDADE-002	Gerencia de Turismo	
23.695.22012-109	Fortalecendo o Turismo	
3.3.90.39.00.00	Outros Serv Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	

ORGÃO-013	Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social	
UNIDADE-002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.243.08026-002	Projeto DO RE MI	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	10.700,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	
3.3.90.32.00.00	Material Bem ou Serv P/ Distribuição Gratuita	16.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	
3.3.90.36.00.00	Outros Serv Terceiros – Pessoa Física	5.500,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	
3.3.90.39.00.00	Outros Serv Terceiros – Pessoa Jurídica	21.300,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	

ORGÃO-013	Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social	
UNIDADE-002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.08012-054	Auxilio a Pessoas Carentes	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	37.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	

ORGÃO-014	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE-002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.10012-091	Mão Amiga	
3.3.90.39.00.00	Outros Serv Terceiros – Pessoa Jurídica	197.628,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	

ORGÃO-014	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE-002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.10012-114	Respeito à Vida	
3.3.90.39.00.00	Outros Serv Terceiros – Pessoa Jurídica	299.190,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	

ORGÃO-016	Secretaria Municipal de Industria, Comercio	
UNIDADE-001	Assessoria Administrativa	
22.661.22012-067	Atividades da Secretaria Municipal Industria Comercio	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	20.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	
3.3.90.39.00.00	Outros Serv Terceiros – Pessoa Jurídica	22.200,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	

ORGÃO-016	Secretaria Municipal de Industria, Comércio	
UNIDADE-002	Gerencia de Fomento Econômico	
22.661.22011-019	Incubadora Tibagi	
4.4.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis	50.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	

ORGÃO-019	Secretaria de Meio Ambiente	
UNIDADE-001	Gerencia de Meio Ambiente	
17.512.15011-007	Cão Amigo	
3.3.90.39.00.00	Outros Serv Terceiros – Pessoa Jurídica	7.000,00
000	Recursos Ordinários (LIVRE)	

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos trinta do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (30/06/2014).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

Ano II – Edição nº 063 - Tibagi, 01 de julho de 2014.
 Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
 O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>*

LEI Nº. 2.527, DE 30 DE JUNHO DE 2014

Abre crédito adicional suplementar, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2014, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais), para suporte das despesas especificadas abaixo:

ORGÃO: 13	SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTENCIA SOCIAL	
UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.242.0801.2-051	Subvenção Entidades Assistenciais e Filantrópicas	
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	
000	Recursos Ordinários Livre	154.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento da dotação abaixo:

ORGÃO: 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS	
UNIDADE: 004	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	
16.482.1601.1-033	Encargos Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários Livre	154.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio do Diamante, aos trinta do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (30/06/2014).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

LEI Nº. 2.526, DE 30 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Executivo a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR DE TIBAGI – HABITA TIBAGI e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o HABITA TIBAGI - ASSOCIAÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR DE TIBAGI, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.400.387/0001-90, com vistas à parceria visando à execução dos programas habitacionais de interesse social.

Art. 2º. Para os fins previstos no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar àquela entidade o valor de até R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), a serem utilizados no desenvolvimento das atividades do programa Habita Tibagi em parceria com o Município.

Art. 3º. A entidade deverá apresentar prestação de contas ao Executivo, bimestralmente, conforme o artigo 18, §2º da Instrução Normativa nº. 61/2011.

Art. 4º. Os recursos necessários à execução desta lei correrão à conta da seguinte dotação:

Ano II – Edição nº 063 - Tibagi, 01 de julho de 2014.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>*

Página 14 de 21

ORGÃO: 13	SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTENCIA SOCIAL	
UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.242.0801.2-051	Subvenção Entidades Assistenciais e Filantrópicas	
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	
000	Recursos Ordinários Livre	154.000,00

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos trinta do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (30/06/2014).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

LEI Nº. 2.525, DE 30 DE JUNHO DE 2014

Declara de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR DE TIBAGI – HABITA TIBAGI**, com sede e foro nesta cidade.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR DE TIBAGI – HABITA TIBAGI**, inscrita no CNPJ 11.400.387/0001-90, com sede e foro nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos trinta do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (30/06/2014).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

LEI Nº. 2.524, DE 30 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no orçamento vigente, Crédito especial e revoga o parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal 2.518, de 08 de maio de 2014, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2014, um crédito especial, no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO-014	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE-002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.10012-058	Ações de Saúde – Atenção Básica	
3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	

Ano II – Edição nº 063 - Tibagi, 01 de julho de 2014.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>*

Página 15 de 21

495	Atenção Básica	48.000,00
-----	----------------	-----------

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizada a anulação parcial da dotação abaixo:

ORGÃO-014	Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE-002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.10012-058	Ações de Saúde – Atenção Básica	
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita	
495	Atenção Básica	48.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos trinta do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (30/06/2014).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

LEI Nº. 2.523, DE 30 DE JUNHO DE 2014

Abre crédito adicional especial, no orçamento do Município de Tibagi/PR para o exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2014, um crédito adicional especial no valor de R\$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), para suporte das despesas especificadas abaixo:

ORGÃO: 13	SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTENCIA SOCIAL	
UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0801.1-041	Fundo a Fundo – Proteção Social Básica – SUAS	
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	
934	Proteção Social Básica	47.400,00

ORGÃO: 13	SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTENCIA SOCIAL	
UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0801.1-043	Fundo a Fundo – Componente P/ Qual da Gestão – SUAS	
3.3.90.14.00.00	Diárias – Pessoal Civil	
936	Componente para Qualificação da Gestão	3.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	
936	Componente para Qualificação da Gestão	35.000,00

Art. 2º. Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior será utilizado:

- o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recurso: 934 no valor de R\$ 10.900,00 e 936 no valor de R\$ 38.000,00;
- o excesso de arrecadação na fonte 934, rubrica de receita 2.4.2.2.80.01.00.00.00 – Transferência Estado – Bloco de Atenção Básica – Família Paranaense, no valor de R\$ 36.500,00.

Ano II – Edição nº 063 - Tibagi, 01 de julho de 2014.
 Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
 O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos trinta do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (30/06/2014).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

LEI Nº. 2.522, DE 30 DE JUNHO DE 2014

Abre crédito adicional suplementar, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2014, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 13	SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTENCIA SOCIAL	
UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0801.1-041	Fundo a Fundo – Proteção Social Básica – SUAS	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
934	Proteção Social Básica	200.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
934	Proteção Social Básica	74.000,00

ORGÃO: 13	SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTENCIA SOCIAL	
UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0801.1-043	Fundo a Fundo – Componente P/ Qual da Gestão - SUAS	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
936	Componente para Qualificação da Gestão	47.000,00

Art. 2º. Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior será utilizado:

a) O cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 13	SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTENCIA SOCIAL	
UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0801.1-041	Fundo a Fundo – Proteção Social Básica – SUAS	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
934	Proteção Social Básica	9.000,00

ORGÃO: 13	SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTENCIA SOCIAL	
UNIDADE: 002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	

08.244.0801.1-043	Fundo a Fundo – Componente P/ Qual da Gestão - SUAS	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
936	Componente para Qualificação da Gestão	10.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
936	Componente para Qualificação da Gestão	7.000,00

b) O superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recurso: 934 no valor de R\$ 265.000,00 e 936 no valor de R\$ 30.000,00.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos trinta do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (30/06/2014).

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

Extrato para Contrato para fins de Publicação

Contrato nº 059/2014
 Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI
 Contratada: JOÃO ROBERTO DAVOGLIO ME
 Finalidade: Aquisição de mobiliário escolar
 Licitação: Pregão eletrônico nº 16/2013 – MEC/FNDE
 Valor: 170.648,40 (cento e setenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos)
 Dotação orçamentária: 1201.139.449052420000.2074

Contrato nº 0118/2014
 Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI
 Contratada: TAKEO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA
 Finalidade: Credenciamento de consultas médicas
 Licitação: Inexigibilidade nº 004/2014
 Prazo de vigência: 12 meses
 Valor: 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
 Dotação orçamentária:
 - 14.002.10.301.10012-058 – 3390.36.0000 – vínculo 495
 - 14.002.10.301.10012-058 – 3390.39.0000 – vínculo 495
 - 14.002.10.301.10012-059 – 3390.36.0000 – vínculo 303
 - 14.002.10.301.10012-059 – 3390.36.0000 – vínculo 303

Contrato nº 0119/2014
 Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI
 Contratada: HOSPITAL MOURA LTDA EPP
 Finalidade: Credenciamento de consultas médicas
 Licitação: Inexigibilidade nº 004/2014
 Prazo de vigência: 12 meses
 Valor: 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais)
 Dotação orçamentária:
 - 14.002.10.301.10012-058 – 3390.36.0000 – vínculo 495
 - 14.002.10.301.10012-058 – 3390.39.0000 – vínculo 495
 - 14.002.10.301.10012-059 – 3390.36.0000 – vínculo 303
 - 14.002.10.301.10012-059 – 3390.36.0000 – vínculo 303

Contrato nº 0120/2014
 Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI
 Contratada: RAHAL E OLIVEIRA SERVIÇOS DE NEUROLOGIA PEDIATRICA E FONOAUDIOLOGIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA ME
 Finalidade: Credenciamento de consultas médicas
 Licitação: Inexigibilidade nº 004/2014
 Prazo de vigência: 12 meses
 Valor: 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
 Dotação orçamentária:
 - 14.002.10.301.10012-058 – 3390.36.0000 – vínculo 495
 - 14.002.10.301.10012-058 – 3390.39.0000 – vínculo 495
 - 14.002.10.301.10012-059 – 3390.36.0000 – vínculo 303

Ano II – Edição nº 063 - Tibagi, 01 de julho de 2014.
 Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
 O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>

- 14.002.10.301.10012-059 – 3390.36.0000 – vínculo 303

Contrato nº 0121/2014

Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI

Contratada: CLÍNICA MÉDICA COLORADO S/A LTDA

Finalidade: Credenciamento de consultas médicas

Licitação: Inexigibilidade nº 004/2014

Prazo de vigência: 12 meses

Valor: 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

Dotação orçamentária:

- 14.002.10.301.10012-058 – 3390.36.0000 – vínculo 495

- 14.002.10.301.10012-058 – 3390.39.0000 – vínculo 495

- 14.002.10.301.10012-059 – 3390.36.0000 – vínculo 303

- 14.002.10.301.10012-059 – 3390.36.0000 – vínculo 303

Contrato nº 0122/2014

Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI

Contratada: IN PELLE DERMATOLOGIA S/S LTDA

Finalidade: Credenciamento de consultas médicas

Licitação: Inexigibilidade nº 004/2014

Prazo de vigência: 12 meses

Valor: 19.200 (dezenove mil e duzentos reais)

Dotação orçamentária:

- 14.002.10.301.10012-058 – 3390.36.0000 – vínculo 495

- 14.002.10.301.10012-058 – 3390.39.0000 – vínculo 495

- 14.002.10.301.10012-059 – 3390.36.0000 – vínculo 303

- 14.002.10.301.10012-059 – 3390.36.0000 – vínculo 303

Contrato nº 0141/2014

Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI

Contratada: ROSI MARIA DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME

Finalidade: Fornecimento de passagens de ônibus

Licitação: Inexigibilidade nº 009/2014

Prazo de vigência: 12 meses

Valor: 8.662,00 (oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais)

Dotação orçamentária:

- 13.002.08.244.0801.2054.339033.0000 vínculo 000

- 13.002.08.244.0801.2055.339030.0000 vínculo 000

Contrato nº 0143/2014

Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI

Contratada: JOVANE BANKS DA SILVA 04671360926

Finalidade: Prestação de serviços de mão de obra para execução da reforma do CMEI da Vila São José

Licitação: Dispensa nº 013/2014

Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias

Valor: 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)

Dotação orçamentária:

- 06.001.04.122.0401.2012.339039.0000, vínculo 000

- 10.001.12.361.1201.2038.339039.0000, vínculo 104

Aditivo Contrato nº 026/2013

Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI

Contratada: CLARO S/A

Finalidade: O prazo de vigência e execução dos serviços ficam prorrogados por mais 12 (doze) meses

Valor: R\$ 79.468,56 (setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Dotação Orçamentária: 06.001.04.122.401.2012-3390.3958.00000 – vínculo 000

Aditivo Contrato nº 0232/2013

Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI

Contratada: DESA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP

Finalidade: Acréscimo de materiais de construção, no total de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente fixado pelo Contrato 0232/2013

Valor: R\$ 35.504,35 (trinta e cinco mil, quinhentos e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária:

- 06.001.04.122.04012-012 – 3390.30.0000 - Vínculo 000

- 06.001.04.122.04012-012 – 3390.30.2200 – vínculo 000

- 08.003.15.452.15012-030 – 3390.30.0000 - Vínculo 000

- 15.001.26.782.26012-064 – 3390.30.0000 - Vínculo 000

Aditivo Contrato nº 064/2014

Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI

Contratada: DESA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP

Ano II – Edição nº 063 - Tibagi, 01 de julho de 2014.

Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>

Página 19 de 21



Finalidade: Acréscimo de materiais de construção, no total de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente fixado pelo Contrato 064/2014
Valor: R\$ 7.690,48 (sete mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).
Dotação Orçamentária:
- 06.001.04.122.04012-012 – 3390.30.2200 – vínculo 000

Aditivo Contrato nº 0122/2013
Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI
Contratada: J. F. P. CAMARGO & CIA. LTDA.

Finalidade: Prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, findando em 30 de junho de 2014 e do prazo de vigência por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, findando em 20 de outubro próximo.
Republicado por ter saído com incorreções

Segundo Aditivo Contrato nº 0122/2013
Contratante: MUNICIPIO DE TIBAGI
Contratada: J. F. P. CAMARGO & CIA. LTDA.
Finalidade: Prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, findando em 29 de outubro de 2014.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de licitação constante do Processo nº 0122/2014, Dispensa de Licitação nº 015/2014, conforme parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para formalizar contrato com AGRO-DIESEL LAGOA DOURADA LTDA. - ME, com base no inciso II do art. 24 da lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 30 de junho de 2014

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo decreto federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público que realizará as seguintes licitações:

MODALIDADE/Nº: Pregão Presencial nº 061/2014

OBJETO: Aquisição de material esportivo

VALOR MÁXIMO: R\$ 2.143,57

DATA/HORA: 15 de julho de 2014, às 9H30min

MODALIDADE/Nº: Pregão Presencial nº 063/2014

OBJETO: Equipamentos de informática

VALOR MÁXIMO: R\$ 3.510,00

DATA/HORA: 15 de julho de 2014, às 13H30min

INFORMAÇÕES: Outras informações, bem como o edital completo, serão fornecidos durante os horários normais de expediente, pessoalmente, através do telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br

Tibagi, 1º de julho de 2014

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Prefeita Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o Processo Licitatório nº 0101/2014, referente a Tomada de Preços nº 007/2014, que tem por objeto a execução de ampliação de CMEI com 83,14m², na Vila São José, incluindo os serviços de: serviços preliminares, motimto de terra, infraestrutura, superestrutura, paredes, painés e forros, impermeabilizações, cobertura, esquadrias de madeira, esquadrias

Ano II – Edição nº 063 - Tibagi, 01 de julho de 2014.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

*Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE
O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tjpr.jus.br>*

Página 20 de 21

metálicas, revestimentos, pisos, degraus, rodapés, soleiras e peitoris, vidros e espelhos, pintura, instalações elétricas, telefônicas e para-raios, instalações hidro sanitárias, de prevenção de incêndio e águas pluviais, serviços complementares, limpeza final, de acordo com projetos e memoriais, na rua Divonei Machado Campos, lote/quadra 14, nesta cidade, e, ADJUDICA o objeto da referida licitação em favor da empresa CONSTRUTORA DALAZOANA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.436.634/0001-42, estabelecida à a rua Marquês de Maricá, 902, na cidade de Ponta Grossa, neste Estado, no valor total de R\$ 102.895,47 (cento e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Tibagi, 1º de julho de 2014

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Tibagi, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o Processo Licitatório nº 0102/2014, referente a Tomada de Preços nº 008/2014, que tem por objeto a execução de ampliação de CMEI Dona Matilde, com 113,41m², na Rua Elza Talevi, esquina com a Rua Cel. Espirito Santo, nesta cidade, incluindo os serviços de: serviços preliminares, motimento de terra, infraestrutura, superestrutura, paredes, painés e forros, impermeabilizações, cobertura, esquadrias de madeira, esquadrias metálicas, revestimentos, pisos, degraus, rodapés, soleiras e peitoris, vidros e espelhos, pintura, instalações elétricas, telefônicas e para-raios, instalações hidro sanitárias, de prevenção de incêndio e águas pluviais, serviços complementares, limpeza final, de acordo com projetos e memoriais, e, ADJUDICA o objeto da referida licitação em favor da empresa J F P CAMARGO & CIA. LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 13.800.855/0001-49, estabelecida à Av. Manoel das Dores, 2707, nesta cidade, no valor total de R\$ 183.753,78 (cento e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos).

Tibagi, 1º de julho de 2014

ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER

Prefeita Municipal

COMUNICADO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMUNICA O EXTRAVIO DO **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3289/2014**, JUNTO À AGÊNCIA FOMENTO PARANÁ, DATADO DE 04/04/2014, NO VALOR DE R\$ 855 MIL REAIS PARA A AQUISIÇÃO DE 02 CAMINHOS CAÇAMBA BASCULANTE 4 X 4 E 02 AMBULÂNCIAS DE SIMPLES REMOÇÃO (PROMAP II).

ANGELA MERCER DE MELLO

Prefeita Municipal

LUIZ AUGUSTO CIOLA

Secretário Municipal de Administração